

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 108.483/11-9

JUCESP

Extensor
RC 0003
SEQ. DOC
1
4

JUCESP PROTOCOLO -
0.294.265/11-9



JUNTA COM
ESCRITÓRIO REG

☆ 31 M
SEME
PROTC

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
DEFE
15 MAR. 2011
Nilton Barboza do Vale
RG: 5.442.135
Executivo Público

JUNTA
ESCRITÓRIO

☆ 31 M

PROTC

E. R. 001
ASSIMPI
SINGULAR 2/2
ALTERAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

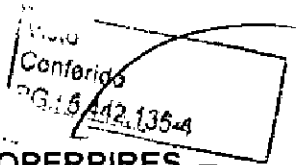
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3540008181-3	CNPJ DA SEDE 08.150.301/0001-03
ATO(S) Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;			
NOME EMPRESARIAL COOPERPIRES - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE RIBEIRAO PIRES			
LOGRADOURO Rua Renato Andregueto		NÚMERO 55	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Parque Aliança	CEP 09404-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5355
MUNICÍPIO Ribeirão Pires		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JOSE SERAFIM IRMÃO (Diretor Presidente) ASSINATURA: JOSE SERAFIM IRMAO DATA ASSINATURA: 31/03/2011		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

007623637-4





NIRE 3540008181-3

Jose

zastka

h'



[Handwritten signature]

~~me~~
M. V. Rodz

6
Index

es Aveiro

Joana Darc Pereira da Costa
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE SOUZA
SECRETARIA GERAL

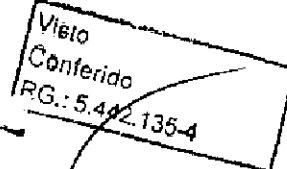
108.483/11-3



JUCESP



JUCESP



Jose

ERECIAL
JUAL 01-02

ATO

COLO

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE RIBEIRÃO PIRES - COOPERPIRES**
CNPJ 08.150.301/001-03

Gerencia
Materia

O PRESENTE ESTATUTO, FOI ALTERADO SENDO PROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA ESSE FIM, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2009, QUE PASSA A VIGORAR, EM SUA TOTALIDADE, COM OS TÍTULOS, CAPÍTULOS E CLÁUSULAS, ABAIXO.

Associação
Pavão da

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Artigo 1º. - A Sociedade Cooperativa, sem fins lucrativos, fundada em 19 de NOVEMBRO DE 2005 sob a denominação - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RIBEIRÃO PIRES - COOPERPIRES, altera seu estatuto nos termos da Lei No. 5.764 de 16.12.71, que passará a reger-se pelo presente ESTATUTO, tendo:

Parágrafo I - Sede, Administração e Foro Jurídico na Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, onde está estabelecida na Rua Renato Andreguetto, nº 55 - Bairro Pq. Aliança - Ribeirão Pires - CEP.09404-100;

Parágrafo II - A área de ação para efeito de admissão de associados será a do município de Ribeirão Pires e demais municípios limítrofes.

Parágrafo III - O prazo de duração será por tempo indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º. - A Cooperativa tem por objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados:

Parágrafo I - Coleta, separação, triagem, classificação, armazenamento, e comercialização de materiais recicláveis secos não orgânicos.

Parágrafo II - A defesa econômico-social de seus associados, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais e aprimoramento dos trabalhos executados.

Parágrafo III - No cumprimento de suas finalidades e na medida de suas possibilidades a Cooperativa deve:

1) - Contatar empresas que possam utilizar os tipos de resíduos coletados constantes no Parágrafo I, buscando interessá-las em sua compra bem como promover a divulgação de seus objetivos a fim de que a Comunidade possa conhecê-los e recorrer à Cooperativa sempre que tenha necessidade de coleta de descartáveis não retirados pela coleta oficial e que será executada por profissionais cooperados especializados inclusive no desmonte e remoção de quaisquer equipamentos oferecidos à Cooperativa.

2) - Assinar contratos inerentes à comercialização dos itens descritos no Parágrafo I deste Artigo, administrando e operacionalizando o processo desde a coleta à destinação final dos produtos recolhidos.

3) - Promover ou organizar convênios com entidades públicas ou privadas, especializadas no aprimoramento técnico-profissional de seus associados e de seus próprios empregados, participando de campanhas de expansão do cooperativismo e da racionalização de seus métodos.

4) - Realizar, através de companhias de seguro de comprovada idoneidade, contrato de seguro de vida em grupo.

5) - Promover convênio com empresas de assistência médica para todos os associados, podendo ser extensiva aos familiares desde que haja interesse.

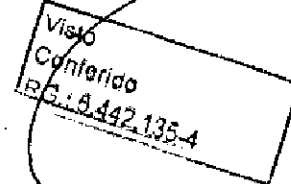
Parágrafo IV - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo V - No caso de não haver coleta suficiente para ocupar a todos os associados, o Conselho Administrativo estabelecerá normas para proceder à distribuição do trabalho existente por meio de rodízio, envidando esforços no sentido de empregar todos os associados nas atividades inerentes à sociedade.

Patrick Pavani
042/SP 89.509

JUCESP

04.04.11



Jo se

Parágrafo VI - A Cooperativa estabelecerá em Regimento Interno as normas operacionais necessárias para cumprimento dos objetivos descritos no Artigo 2, Parágrafo 1.

Parágrafo VII - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SESSÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Marina

Luís
Francisco
Pereira
M.S.

Artigo 3o. - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que exerça de maneira autônoma as atividades descritas no Capítulo II - Artigo 2 - Parágrafo I deste Estatuto, dentro da área fixada no Art 1o., Parágrafo II, que possa livremente dispor de si, que concorde com as disposições deste Estatuto e não exerça outra atividade que possa prejudicar ou conflitar com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo I - A impossibilidade técnica a que se refere o "caput" deste artigo será baixada por Resolução do Conselho de Administração, levando em conta o comportamento do mercado e a situação econômico-financeira da Cooperativa, nos casos em que o ingresso de novos associados leve a diminuição do volume de trabalhos executados pelos associados já participantes.

Parágrafo II - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4o. - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outro associado proponente.

Parágrafo I - A pessoa física, tendo sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração, subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste ESTATUTO e juntamente com o presidente da Cooperativa, assinará o LIVRO DE MATRÍCULA.

Parágrafo II - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula completam sua admissão na Sociedade.

Parágrafo III - O cooperado não tem qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa nem com os tomadores dos serviços contratados.

Artigo 5° - Tendo cumprido o disposto no Parágrafo III do Artigo 4°, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelas Assembléias.

Artigo 6o. - O associado tem o direito de:

- 1) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos disciplinados pelo Artigo 25° e Incisos I e IV do Artigo 29o. deste Estatuto;
- 2) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- 3) - Votar e ser votado para os cargos sociais;
- 4) - Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, recebendo seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituirão o Regimento Interno;
- 5) - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis;
- 6) - Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

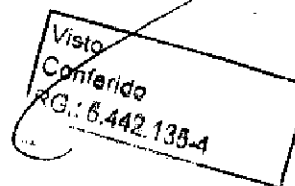
Artigo 7o. - O associado tem o dever de:

- 1) - Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- 2) - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 3) - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- 4) - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

Patrick Pavan
OAB/SP 89.509

JUCESP

04 04 11



Maria
Maura

5) - Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;

6) - Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Artigo 8o. - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 9o. - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.), assegurando-se-lhes direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10o. - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 11o. - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente.

Parágrafo I - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

- 1) - Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la em suas atividades e negócios sociais;
- 2) - Vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que conflite com seus objetivos;
- 3) - Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- 4) - Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por período superior a 90 (noventa) dias;
- 5) - Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- 6) - Negar-se a cumprir as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração ou norma aprovada em Regimento Interno.

Parágrafo II - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo III - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da primeira Assembléia Geral.

Artigo 12o. - A exclusão do associado se dará:

- 1) - Por morte da pessoa física;
- 2) - Por incapacidade civil não suprida;
- 3) - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- 4) - Por deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Artigo 13o. - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, atualizado monetariamente acrescido das sobras que lhe tiverem sido atribuídas legalmente.

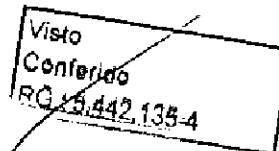
Parágrafo I - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo II - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no prazo e condições da integralização.

PATRICIA TAVARES
OAB/SP 89.509

JUL 2011

04 04 11



Jose

Parágrafo III - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

Parágrafo IV - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que os mesmos deixaram de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 14o. - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo I - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo II - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo III - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os associados respeitando o limite de 1/3 (um terço) do total do capital, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo IV - A transferência das quotas-partes será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contere as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo V - A Cooperativa não atribuirá juros ao capital social integralizado.

Artigo 15o. - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo 100 (cem) quotas-partes do Capital Social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total do capital subscrito.

Artigo 16o. - O associado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em parcelas mensais, desde que seu valor não seja inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma.

Parágrafo I - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do associado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

Parágrafo II - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto no "caput", seja dilatado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17o. - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18o. - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 19o. - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira convocação, excetuando-se o disposto no Art. 46o. deste Estatuto.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

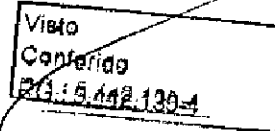
Artigo 20o. - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Artigo 21o. - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Patricia Pavan
OAB/SP 89.509

JUN 20 1999



70-se

04 04 11

Artigo 28o. - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.



SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 29o. - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a - Relatório da gestão

b - Balanço

c - Demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.

IV - Fixação do valor dos honorários, pro-labore ou verbas de representação do Presidente da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e Fiscal, efetivos, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 32o. deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo edital.

Parágrafo I - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

Parágrafo II - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30o. - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 31o. - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) - Reforma do Estatuto

2) - Fusão, incorporação ou desmembramento

3) - Mudança do objeto da Cooperativa

4) - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes

5) - Contas dos liquidantes

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

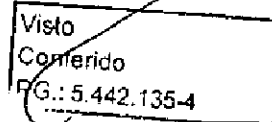
SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Patrick Pavan
OAB/SP 89.509

JUCESP

04 04 11



João de
Maurício

Artigo 32o. - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo I - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

Parágrafo II - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelo prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo III - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou dele tirado proveito.

Parágrafo IV - Os que participarem de ato ou operação social em se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 33o. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo I - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Parágrafo II - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo III - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito a ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Artigo 34o. - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

1) - Reune-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

2) - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além de seu voto, o exercício do voto de desempate.

3) - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo I - Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo II - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, aqueles que irão substituí-los.

Parágrafo III - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo IV - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar a seus antecessores.

Parágrafo V - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Artigo 35o. - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo I - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

1) - Promover as operações e serviços da Cooperativa;

2) - Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso contra disposições da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno e das regras relativas à Cooperativa que vierem a ser expedidas em suas reuniões;

3) - Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

4) - Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

5) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

6) - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para cobertura;

7) - Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

8) - Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 5.442/35-4

04 04 11

- 9) - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- 10) - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- 11) - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- 12) - Convocar a Assembléia Geral quando for o caso;
- 13) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia Geral;
- 14) - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- 15) - Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- 16) - Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designando entre si o que ocupar o cargo;
- Parágrafo II** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.
- Artigo 36o.** - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:
- 1) - Supervisionar as atividades da Cooperativa;
 - 2) - Verificar frequentemente o saldo de caixa;
 - 3) - Assinar os cheques bancários juntamente com o Vice-Presidente ou na falta deste, com o Secretário;
 - 4) - Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - 5) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;
 - 6) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - relatório da gestão
 - balanço
 - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;
 - 7) - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - 8) - Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- Artigo 37o.** - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1) - Auxiliar o Presidente, interessando-se permanentemente por seu trabalho;
 - 2) - Substituir o Presidente em seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
 - 3) - Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente ou, em sua falta, com o Secretário;
 - 4) - Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigação, juntamente com o Presidente ou Secretário.
- Artigo 38o.** - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1) - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
 - 2) - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 39o. - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo I - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 33o. deste Estatuto, os parentes dos membros dos Conselhos de Administração até o 2o. (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuges, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges.

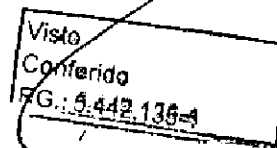
Parágrafo II - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 40o. - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros, no mínimo.

MATEUS PEREIRA
OAB/SP 89.509

JUCESP

04 04 11



Jose

Parágrafo I - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as Atas das mesmas.

Parágrafo II - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo III - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo IV - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, por 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 41o. - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 42o. - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- 2) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- 3) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão conformes aos planos e decisões do Conselho de Administração;
- 4) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- 5) - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos no mesmo;
- 6) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- 7) - Inteirar-se do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Cooperativa;
- 8) - Averiguar se há problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- 9) - Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 10) - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- 11) - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43o. - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pelo próprio Conselho de Administração, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Artigo 44o. - A votação é direta e o voto secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação se isso for decidido pela Assembleia.

Artigo 45o. - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo I - A chapa inscrita para o Conselho de Administração, deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e poderão ser realizadas duas votações distintas.

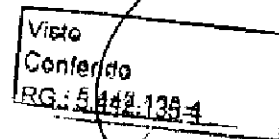
Parágrafo II - Chapa inscrita deverá conter de forma clara o cargo pleiteado, o nome do candidato e, no caso dos suplentes, essa condição bem destacada.

Parágrafo III - Nas eleições anuais do Conselho Fiscal e Suplentes, não coincidentes com a eleição do Conselho de Administração, os candidatos em condições de serem votados deverão compor-se em chapas próprias e completas, limitado o número de concorrentes ao das vagas existentes, podendo, porém, concorrerem uma ou mais chapas.

Patrick Pavan
OAB/SP 89.509

JUL 20 1977

04 04 11



Jose
Beneide

Imbri

Artigo 46o. - O Edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Artigo 47o. - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 48o. - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 49o. - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- 1) - Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- 2) - Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição;
- 3) - Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- 1) - Declaração de bens;
- 2) - Declaração de elegibilidade, Artigo 51, "caput" da Lei 5764/71;
- 3) - Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do Artigo 51 e Parágrafo 1o. do Artigo 56o. da Lei 5764/71;
- 4) - Certidão do Cartório de Protestos onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 50o. - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Artigo 51o. - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo único - Havendo chapa concorrente no Conselho Fiscal diversa da composta para o Conselho de Administração, as cédulas serão separadas destas.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 52o. - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- 1) - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- 2) - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo I - Além dos fundos obrigatórios previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo II - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios firmados com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

Artigo 53o. - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- 1) - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- 2) - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 54o. - O Balanço Geral, incluindo o confronto dos resultados e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

JUCESP

04 04 11

Visto
Conferido
R.G.: 5.442.135-1

João L.
Barreira

Maria

Parágrafo único -

Os resultados serão apurados separadamente segundo as naturezas das operações ou serviços.

Artigo 55o. - As despesas da Cooperativa serão cobertas:

- 1) - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa;
- 2) - Os custos administrativos, pelos seus rateios em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Cooperativa serão levantadas separadamente.

Artigo 56o. - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Artigo 57o. - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 58o. - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- 1) - Matrícula;
- 2) - Atas das Assembléias Gerais;
- 3) - Atas do Conselho de Administração;
- 4) - Atas do Conselho Fiscal;
- 5) - Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- 6) - Registro de Inscrição de Chapas;
- 7) - Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 59o. - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverão constar os seguintes dados:

- 1) - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- 2) - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, por eliminação ou exclusão;
- 3) - A conta corrente de suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 60o. - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

- 1) - Por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que até 20 (vinte) associados decidam não assegurar sua continuidade;
- 2) - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- 3) - No caso de paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 63 da Lei 5.764/71.
- 4) - Devido à alteração de sua forma jurídica, conforme disposto no inciso IV do artigo 63 da lei 5.764/71

Artigo 61o. - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um Liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para procederem sua liquidação.

RAULNER PEREIRA
OAB/SP 89.509

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 5.442.135-4

04 04 11

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Artigo 62o. - Os liquidantes investidos de todos os poderes normais de administração devem proceder a liquidação conforme o disposto na Legislação Cooperativista.

Artigo 63o. - Os fundos remanescentes da cooperativa reverterão em favor da Fazenda Nacional.

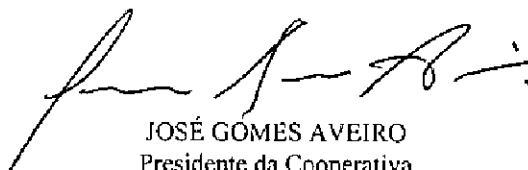
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64o. - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios da Legislação Cooperativista.

Artigo 65o. - Os mandatos dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos findam.

Ribeirão Pires, 12 de maio de 2009.



JOSÉ GOMES AVEIRO
Presidente da Cooperativa
RG 4.254.748-3 SSP/SP
CPF 229.107.358-34

Cooperados :

Antonio Roberto de Farias Antonio Roberto de Farias

Benedito Bento _____

Berenice Bandeira Nascimento Berenice Bandeira Nascimento

Eva Maria Santos Lau _____

Edson Freire de Oliveira Edson Freire de Oliveira

Francisca Izabel da Conceição Francisca Izabel da Conceição

Francisco Inácio da Costa _____

Francisco Nildo de Lima Francisco Nildo de Lima

Joana Darc Pereira da Costa Joana Darc Pereira Costa

Jose Gomes Aveiro Jose Gomes Aveiro

Jose Serafim Irmão Jose Serafim Irmão

Jose Vicente da Silva Jose Vicente da Silva

Josias de Jesus _____

Maria Aparecida Costa Maria Aparecida da Costa


PATRICK PAVAN
OAB/SP 89.509

JUCESP

Visto
Conferido
RG. 5.442.135-4

Maria Aparecida Silva Maria Aparecida da Silva

Maria das Dores Maria das Dores Aparecida da Silva

Maria Vieira Rodrigues Maria Vieira Rodrigues

Maria da Conceição _____

Osmar Silva de Souza Osmar Silva de Souza

Sergio da Conceição _____

Vera Lucia Ferreira dos Santos Vera Lucia Ferreira Santos

Venâncio Fontes Venâncio Fontes


Patrícia Giovan
OAB/SP 89.509

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERPIRES - COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RIBEIRÃO PIRES, REALIZADA EM 12.05.2009.**

Ordem	Nome	RG	Assinatura
1	Jose serafim Irmão	4.836.456-3 – SSPSP	Jose Serafim Irmão
2	Joana Darc Pereira Costa	53.535.984-6 - SSPSP	Joana Darc Pereira Costa
3	Benedito Bento	45.831.582-5 – SSPSP	
4	Francisco Nildo de Lima	20.885.099-5 – SSPSP	Francisco Nildo de Lima
5	Eva Maria Santos Lau	809847 – SSP-PI	
6	Berenice Bandeira Nascimento	20.182.923-X – SSPSP	Berenice Bandeira Nascimento
7	Edson Freire de Oliveira	16.613.893-9 – SSPSP	Edson Freire de Oliveira
8	Francisca Izabel da Conceição	41.779.889-1 – SSPSP	Francisca Izabel da Conceição
9	Francisco Inácio da Costa	13.996.053 SSPSP	FRANCISCO INACIO DA COSTA
10	Jose Vicente Silva	12.290.355 – SSPSP	Jose Vicente de Silva
11	Josias de Jesus	22.331.814-0 SSPSP	
12	Maria Aparecida Costa	20.311.582 – SSPSP	Maria Aparecida da Costa
13	Maria Aparecida Silva	12.915.023-X – SSPSP	Maria Aparecida da Silva
14	Maria Vieira Rodrigues	91.176.980 - SSPSP	Maria Vieira Rodrigues
15	Jose Gomes Aveiro	19.115.180 – SSPSP	J. Gomes Aveiro
16	Antonio Roberto de Farias	FALCADO	
17	Maria das Dores	1911580 - SSPSP	Maria das Dores m. Silva
18	Maria da Conceição	—	
19	Osmar Silva de Souza	—	
20	Sergio Conceição	—	
21	Vera Lucia Ferreira dos Santos	—	
22	Venâncio Fontes	—	